

RESOLUÇÃO 001/2025

Dispõe sobre concessão de diárias aos servidores ocupantes dos cargos do Órgão Gestor, do Quadro de Cargos Auxiliares e aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e prestação de contas das indenizações de diárias e ressarcimentos aos servidores ocupantes dos cargos do Órgão Gestor, do Quadro de Cargos Auxiliares e aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO obedecerão às disposições desta resolução.

Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º, que receber autorização para se deslocar do Município com o objetivo de realizar serviço ou capacitação de interesse do IPPASSO, será concedida indenização por meio de diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação, transporte e estada.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 3º Quem necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente do IPPASSO, no caso do Órgão Gestor, do Quadro de Cargos Auxiliares e aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos;

II - ao superior imediato, no caso de servidores.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo I desta Resolução e deverá ser deferida em até 2 (dois) dias úteis antes da data do deslocamento. A solicitação deve conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou mandato;

II - em caso de treinamentos, cursos ou eventos, justificativa acerca da necessidade da participação;

III – resultados esperados para o IPPASSO.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação quanto à habilitação jurídica e fiscal da entidade promotora.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º Não será gerado o direito ao recebimento de diárias:

I - em deslocamentos que não resultarem em despesas com alimentação, transporte ou estada;

II - quando o beneficiário, tendo recebido as diárias antecipadamente, não realizar o deslocamento solicitado, hipótese em que os valores deverão ser integralmente devolvidos ao IPPASSO.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias poderão ser pagas até a data do deslocamento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão publicadas por meio de portaria e divulgadas na internet, no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas;
- II - nome do beneficiário das diárias;
- III - quantidade de diárias recebidas;
- IV - valor total das diárias;
- V - datas de saída e de retorno;
- VI - local de destino;
- VII- motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos da Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – Em caso de serviço ou representação do IPPASSO: comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estada);

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º O beneficiário que não apresentar prestação de contas no prazo fixado deverá indenizar, a título de penalidade, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite do total das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º valor da indenização por diária será de R\$ 687,49 para viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul e de R\$ 840,27 para viagens fora do Estado.

§ 1º O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento implicar apenas alimentação e permanência no local de destino, sem pernoite.

§ 2º Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou pousada, desde que devidamente comprovado.

§ 3º O número de diárias será calculado da seguinte forma:

- I – diária integral, havendo comprovação de pernoite;
- II – meia diária, quando não houver ou não for comprovado o pernoite, desde que haja comprovação de despesas com alimentação ou transporte local.

Art. 10. Para o ressarcimento a título de deslocamento com veículo próprio, será devido o valor de R\$ 1,52 por quilômetro rodado.

Art. 11. No caso de viagens em que se desloque apenas um servidor, este poderá optar pelo deslocamento com veículo próprio, e receber a indenização por quilômetro rodado.

§ 1º Em viagens em que dois servidores se deslocarem para o mesmo destino, os mesmos poderão optar pelo deslocamento de carro, no entanto um deles será indenizado com o valor de passagem a que faria jus na data da viagem, caso não viajem juntos. Caso viajem juntos, apenas o proprietário do veículo será indenizado pelo valor da quilometragem rodada.

§ 2º Em deslocamentos com três ou mais servidores para o mesmo destino, será indenizada a quilometragem, de acordo com o valor do caput do Artigo 10, de um veículo a cada, no máximo, quatro pessoas. Caso um automóvel atinja essa capacidade,

poderá ser utilizado veículo adicional, mantendo-se a mesma proporção de lotação máxima.

§ 3º O servidor que optar por não viajar com os demais poderá utilizar transporte coletivo (ônibus) ou receber o valor correspondente à passagem.

Art. 12. A utilização de veículo próprio somente será autorizada mediante comprovação de que o mesmo possui seguro.

Art. 13. Os valores de diárias e do ressarcimento a título de deslocamento com veículo próprio, por quilômetro rodado, serão reajustados com base no mesmo índice e na mesma data do reajuste dos servidores do Município de Passo Fundo.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a resolução nº 001/2022.

IPPASSO, 30 de setembro de 2025.

FRANCELI DO CARMO

Presidente

Anexo I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS (MODELO)

Eu,.....
....., exercendo a função de, venho requerer a V^a
S^a autorização para afastamento do Município no período de/...../..... à
...../...../.....

Em conformidade com a Resolução nº 001/2025, de 30 de setembro de 2025,
solicito o valor pecuniário de R\$, equivalente a (quantidade)
diária(s), como indenização para deslocamento à cidade de
(....., UF), a fim de participar do(descrever o
motivo do deslocamento).

Justificativa:

(descrever a justificativa do deslocamento e estabelecendo a relação
entre o cargo que ocupa e a finalidade, bem como os benefícios para a Administração)

Para tanto, peço deferimento,

Passo Fundo, de de 20.....

Assinatura do requerente

Deferido em de de 20.....

Nome / Cargo